

FORMULÁRIO SIMPLIFICADO PARA LICENCIAMENTO (TRI, LAUDO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE RNI)

<NOME/RAZÃO SOCIAL>

<SERVIÇO>

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS INSTALAÇÕES (Resolução nº 73/Anatel, de 25/11/1998) LAUDO CONCLUSIVO (Portaria nº 1.781/MC, de 07/12/1993)

Conforme estabelecido no artigo n.º 39 do Regulamento de Serviços aprovado pela Resolução n.º 73/Anatel, de 25 de novembro de 1998, e demais regulamentos e normas aplicáveis declaro, junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, que sob minha responsabilidade foi executada a instalação da(s) estação(ões) de telecomunicações conforme anexo, com as características técnicas (resumo do projeto) constantes do Banco de Dados Técnicos Administrativo – BDTA (STEL) da Agência.

Declaro, ainda, conforme prevê a Portaria no 1.781/MC, de 07 de dezembro de 1993, publicado no D.O.U de 09 de dezembro de 1993, que o projeto da(s) estação(ões) relacionada(s) em anexo, cadastradas no BDTA (STEL), atende às exigências dos regulamentos, normas técnicas aplicáveis e a legislação abaixo:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicada no DOU de 27 de dezembro de 1966, alterada pelos Decretos Legislativos nº 241 de 28 de fevereiro de 1967, nº 620, de 11 de junho de 1969, pelo Decreto nº 79.137 de 19 de janeiro de 1978, bem como pelas Leis nº 6.619 de 19 de dezembro de 1978, Lei nº 8.195 de 27 de junho de 1991 e Lei nº 8.666 de 22 de junho de 1993;

Decreto nº 83.399, de 3 de maio de 1979, publicada no DOU de 4 de maio de 1979;

Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977, publicada no DOU de 27 de setembro de 1977;

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, publicada no DOU de 9 de dezembro de 1977;

Portaria nº 1.141/GM5-Maer, de 8 de dezembro de 1987;

Nome do Responsável Técnico (Profissional Habilitado):

Nº do registro/visto no CREA:

Local:

Data:

Assinatura Responsável Técnico

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 303/2002/Anatel - ESTAÇÕES ISENTAS

Declaro que a(s) estação(ões) terrena(s) a seguir relacionada(s), por utilizar(em) frequências de operação superiores a 2 GHz e potência do transmissor inferior a 2 W, está(ão) isenta(s) de avaliação por profissional habilitado com vistas à verificação do atendimento ao disposto no Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicada no DOU de 10/07/2002.

Nome do(s) Representante(s) Legal(is):

Local:

Data:

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)

